

## **PROJETO DE LEI Nº 016/2017**

*Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.*

**O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º.** Fica proibida, no âmbito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos municipais, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei entende-se por:

I - obras públicas: escolas, centros de educação infantil, estradas, pontes, prédios públicos, redes de abastecimento de água, esgoto, rede elétrica, infraestrutura de transporte, praças, parques, barragens, hospitais, clínicas,

unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

**Art. 3º.** Caberá ao Município baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento, mediante Decreto de regulamentação desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 19 de junho de 2017.

**Adriano Nogueira da Fonseca**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 19 de junho de 2017.

Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, através do Vereador que esta subscreve, tem a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo, que ***"Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam"***.

É muito comum presenciar inaugurações de obras nos municípios como avenidas, ruas, escolas e postos de saúde que não se encontram ainda em perfeito estado de utilização, o que se considera um desrespeito ao cidadão, que acaba acreditando que no dia seguinte poderá estar usufruindo dos benefícios que foram previstos.

Assim, como forma de coibir esse tipo de ação, que acaba por ludibriar a população, propõe-se o presente projeto de lei, como forma ainda de cumprir os princípios da administração pública da moralidade e eficiência.

Desta forma, na perspectiva de contribuir para a garantia de atendimento digno a população, apresentamos o presente projeto, para o qual conto com o apoio dos nobres pares, observando, que a aprovação do mesmo irá evitar a realização de comemorações adiantadamente.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Adriano Nogueira da Fonseca**

**Vereador**